



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 023/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 060/2023
CONVITE Nº. 011/2023**

O **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, comunica aos interessados que às **09hs do dia 20.07.2023** no endereço Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, Chorrochó-BA, Fone/Fax (75) 3477-2174, local para quaisquer esclarecimentos, estará promovendo licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a contratação, especificada no sub item 1.1 abaixo, regido pela **Lei Federal nº. 8.666/93 c/c com Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e alterações e Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014, Decreto nº. 8.538/2015 e de acordo com os dispositivos no presente Edital** e demais normas complementares pertinentes e pelas condições a seguir expostas, pelo que solicitamos seja apresentada proposta de preço para o serviço a ser licitado, na data e horário acima citados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – A presente licitação tem por objeto **Contratação de empresa gráfica para impressão e encadernação espiral de cartilhas do projeto de recomposição de aprendizagem para atender aos alunos e professores do Ensino Fundamental I e II da Rede Municipal de Ensino de Chorrochó-BA**, almejando ainda o pleno atendimento das disposições constantes das normas legais correlatas, conforme especificação no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA CONTRATAÇÃO

2.1. - O prazo para a contratação, objeto da presente licitação, será até **31 de dezembro de 2023**, contados da data da assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2. - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a convocação do adjudicatário no prazo máximo de 02 (dois) dias para a assinatura do contrato.

2.3. - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. – Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Convite correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

ÓRGÃO: **05 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROJETO ATIVIDADE: **12.365.0004.2.401 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA**

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39**

FONTE: **540/541/550**

ÓRGÃO: **05 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROJETO ATIVIDADE: **12.365.0004.2.402 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – CRECHE**

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39**

FONTE: **541/550/500.1001**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ÓRGÃO: **05 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROJETO ATIVIDADE: **12.361.0004.2.404 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39**

FONTE: **540/550/500.1001**

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPONENTES DESTE EDITAL

4.1. - Constitui anexos deste edital e **dele fazem parte integrante, independentemente de transcrições:**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO V - MODELO DA PROPOSTA

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. – Poderão participar desta licitação empresas estabelecidas no país, do ramo pertinente ao objeto da licitação, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Convite.

5.2. - Cada licitante deverá apresentar-se com apenas um representante legal que, devidamente munido de instrumento hábil de mandato será o único admitido a intervir nas fases do processo licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Cédula de Identidade.

5.3. – O credenciamento far-se-á através de procuração por **instrumento público ou particular com firma reconhecida (Anexo II)** com poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4. - Os licitantes enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte devem apresentar declaração do próprio licitante, conforme modelo deste Edital – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - Anexo I, para efeito de aplicação da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, podendo anexar a esta declaração o extrato de Pesquisa Fiscal, emitido por órgão do Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal. A referida declaração deverá também ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação.

5.5. – Não poderão participar deste Convite às empresas:

5.6. - Cujas falências tenham sido decretadas, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.7. – Que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

5.8. – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste Convite, os envelopes abaixo especificados com os seguintes dizeres:

HABILITAÇÃO (ENV. 01).

Prefeitura Municipal de Chorrochó

Comissão Permanente de Licitações

PL N.º. 060/2023

Convite n.º. 011/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Objeto: Impressão e encadernação espiral de cartilhas
[Razão social da empresa licitante]
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

PROPOSTA COMERCIAL (ENV. 02).
Prefeitura Municipal de Chorrochó
Comissão Permanente de Licitações
PL Nº. 060/2023
Convite nº. 011/2023

Objeto: Impressão e encadernação espiral de cartilhas
[Razão social da empresa licitante]

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

6.1. - Os documentos exigidos nos itens abaixo relativos à habilitação, deverão ser apresentados em uma via, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão ou imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis.

6.1.1. - Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Cédula de identidade dos sócios, diretor e/ou empresário individual;**

b) **As Pessoas Jurídicas** nos termos do art. 44, I ao VI e art. 966 do Código Civil, com inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis conforme o artigo 967 do Código Civil deverá apresentar para fins de habilitação Jurídica: Ato constitutivo, estatuto, inscrição empresarial, registro comercial de empresas individual, Certidão de Condição de Microempreendedor Individual – MEI ou contrato social em vigor, somado a todas as alterações **inclusive as consolidações**¹, devidamente autenticada nos termos deste instrumento;

c) **As Pessoas Físicas equiparadas a Pessoas Jurídicas**, nos termos do art. 44, I ao VI e art. 966 do Código Civil e RIR/99 em seu artigo 150, com inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis conforme o artigo 967 do Código Civil deverá apresentar para fins de habilitação Jurídica: registro comercial de empresas individual, Certidão de Condição de Microempreendedor Individual – MEI, somado a todas as alterações **inclusive as consolidações**², devidamente autenticada nos termos deste instrumento e acompanhada de fotocópia nos termos deste instrumento da Carteira de Identidade Civil com foto e comprovante de regularidade de Pessoa Física com a Receita Federal/MF – CPF, nos termos do art. 29, I da Lei Federal nº 8.666/1993 emitido na internet, no sítio da Receita Federal;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

¹ Os atos consolidados não tornam sem efeitos os atos anteriormente praticados, devendo apresentar todos os atos para fins de comprovação de habilitação e devido cumprimento do Art. 1º, I e 2º I da Lei Federal nº 8.137/1990 que versa sobre os crimes contra a ordem tributária, econômica e relações do consumo.

² Os atos consolidados não tornam sem efeitos os atos anteriormente praticados, devendo apresentar todos os atos para fins de comprovação de habilitação e devido cumprimento do Art. 1º, I e 2º I da Lei Federal nº 8.137/1990 que versa sobre os crimes contra a ordem tributária, econômica e relações do consumo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.2. - Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)** emitido através de consulta no site oficial da Receita Federal do Brasil - RFB, com inscrição ativa e contendo Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE, compatível com o objeto deste certame, nos termos do Art. 29, I da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido nos últimos 12 meses;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, nos termos do Art. 29, II da Lei Federal nº. 8.666/93;

c) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil - RFB;

d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

d.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

f) **Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho - TST;

6.1.2.1. - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.1.2.2. - A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº. 8.538, de 2015.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

6.1.2.3. – Os licitantes que se enquadrarem na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal, a fim de que possa ser aplicado o disposto do artigo 43 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014.

6.1.2.4. – Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014.

6.1.3. - Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.1.3.1. - Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização desta licitação ou Certidões que pesquisem apenas processos do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE.

6.1.3.2. - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

6.1.3.3. - Comprovação de Capital Social, através de contrato social registrado na Junta Comercial, **igual ou superior a 10% (dez por cento),** do valor global da proposta que a licitante apresentará.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROPOSTA COMERCIAL

7.1. - A proposta comercial deverá conter preço unitário e total, em real, do objeto, com no máximo **02 (duas) casas decimais,** conforme especificações, entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente em **algarismos arábicos,** prevalecendo, em casos de divergência, o produto do valor ofertado como preço unitário, pela quantidade licitada. Deverão estar incluídos no preço total ofertado todos os custos do frete, instalação (quando houver), materiais, mão-de-obra, ICMS, e outros encargos que venham incidir nos serviços do objeto, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

7.2. - Cada licitante apresentará uma só proposta, não sendo admitidas alternativas.

7.3. - Só serão aceitas as propostas entregues dentro do prazo firmado neste edital, ou seja, na data e hora da abertura.

7.4. - A proposta deve ser redigida em língua portuguesa e em papel timbrado da empresa, datilografada ou digitada em computador em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha, com aposição de carimbo da empresa ou licitante e assinatura, e rubricadas as demais folhas;

7.5. - O prazo de validade da proposta para fins de homologação e adjudicação do resultado da licitação não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** contados a partir da data da sua apresentação;

7.6. - Se por falha do Licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

7.7. - O licitante deverá informar na proposta, os seguintes dados: Nome do representante que irá assinar o contrato, Nº do CPF, Nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial.

7.8. - O licitante vencedor deverá ter conta corrente pessoa jurídica, informando na sua proposta, o nº da agência bancária e nº da conta.

7.9. - Prazo de entrega não superior a **15 (quinze dias)** contados da data da autorização.

7.10. - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital;

7.11. - Assinatura do responsável legal da empresa.

7.12. - **Serão desclassificadas as propostas que:**

7.12.1. - não atenderem as exigências contidas no presente Edital.

7.12.2. - sejam omissas, vagas ou apresentarem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento, a critério exclusivo da Comissão de Licitação;

7.12.3. - contenham ofertas e vantagens não previstas neste edital, ou estejam em desacordo com as especificações aqui exigidas;

7.12.4. - contenham ainda preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

7.13. - Será desclassificada a licitante que apresentar proposta com preços unitários ou globais superiores aos constantes neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

8.1. - Qualquer cidadão pode acompanhar o desenvolvimento do processo de licitação, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

8.2. - A proposta deverá ser entregue pelo licitante ou por intermédio de representantes da firma licitante, simultaneamente, à Comissão Permanente de Licitação, em envelope fechado, contendo os dados indicados no sub-item **5.8**, no dia e hora em que se realizar a abertura do **CONVITE**, ou seja, conforme o preâmbulo deste Edital;

8.3. - Será lavrada ata da sessão de abertura, circunstanciada, na qual serão consignadas declarações, contestações ou impugnações por ventura interpostas por qualquer das licitantes e as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação e será assinada pelo Presidente e pelos membros da Comissão, e facultativamente, pelos licitantes ou representantes das firmas licitantes presentes; entretanto, se estes se recusarem a assiná-la, esta circunstância deverá ser, em tempo, consignada na ata;

8.3.1. - A ata de que trata o subitem anterior não poderá conter rasuras nem entrelinhas, registrando-se nela, através de ressalvas, todos e quaisquer enganos ou emendas que porventura venham a ocorrer.

8.4. - O julgamento será realizado por **menor preço por item** em conformidade com o disposto nos Art. 43, 44 e 45 da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Lei complementar nº. 123/06, sendo considerada como proposta mais vantajosa àquela que, atendendo as exigências deste Edital, apresente o "**MENOR PREÇO**" para a aquisição pretendida.

8.5. - A decisão da comissão somente será considerada definitiva, após a homologação e adjudicação pela instância superior.

8.6. - No caso de empate entre duas ou mais propostas e, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/93, o vencedor será escolhido mediante sorteio público, salvo se



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

houver na margem de 10% (dez por cento) sobre o menor preço alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, que deverá ser convocada para apresentar nova proposta, de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão, conforme reza o artigo 44 §1º c/c o artigo 45, I da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014, Decreto nº. 8.538/2015.

8.7. – Feita à classificação, a Comissão encaminhará ao Gabinete Municipal, para homologação e adjudicação do processo licitatório, indicando o resultado final do mesmo.

8.8. – A autoridade competente, até a entrega das notas de empenho, poderá desclassificar os licitantes vencedores mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao julgamento da licitação, em virtude da comprovação de fato ou ato que desabone a idoneidade financeira, técnica ou administrativa dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. – Os recursos obedecerão ao que estabelece o art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. – Eventuais recursos referentes ao presente Convite deverão ser interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita dirigida à Comissão Permanente de Licitação e protocolada no endereço mencionado no **item 19.13**, deste Convite.

9.3. – Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que terão prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

9.4. – Recebida à impugnação do recurso de que trata o item anterior, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva impugnação à Comissão de Licitação, que decidirá em 03 (três) dias úteis contados da data de seu recebimento.

9.5. – Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação, motivadamente e, havendo interesse para da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

9.6. – Os recursos interpostos fora do prazo não serão levados em consideração;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

10.1. – Existindo discrepância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

10.2. – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital ou que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, cabendo à Comissão de Licitação justificar os motivos que a tornam inexequível ou os preços excessivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIEMIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. – O pagamento será efetuado **até o 10º (décimo) dia do mês subsequente** ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à **Secretaria de Finanças**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

11.2. – Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE** que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

11.3. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

11.4. - A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

VI - Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. - Este Edital e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser assinado entre O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ e a LICITANTE VENCEDORA, no qual ficará estabelecido que o foro da cidade de CHORROCHÓ-BA será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no dito instrumento contratual;

12.2. - A licitante vencedora terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para assinar o contrato, a partir da sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, observadas ainda as regras do Art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

12.3. - A execução dos trabalhos licitados, pela empresa declarada vencedora desta Licitação, será feita mediante **CONTRATO POR PREÇO GLOBAL**.

12.4. - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contratado, conforme estabelece o art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, refletindo-se este percentual no valor global do contrato.

13. – DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

13.1. – Os materiais, objeto deste pregão, deverão ser entregues, de **forma parcelada e/ou única**, no prazo máximo de **15 (quinze dias)**, após solicitação oficial do Fundo Municipal de Educação, a partir da autorização de fornecimento, sem pedido de quantidade mínima.

13.2. - Os materiais, objeto da aquisição deste Convite, deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Chorrochó, na Praça Cel. João Sá, nº. 665, centro, Chorrochó-BA, a partir da autorização de fornecimento, ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação no ato do pedido.

13.3. - A Licitante vencedora obriga-se a fornecer os materiais objeto deste Convite, em conformidade com as especificações descritas no **Anexo I (Termo de Referência) deste Edital e na Proposta Financeira apresentada**, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

13.3.1. - Serão recusados os materiais que não atendam às especificações constantes neste Edital e/ou que não esteja adequado para o uso.

13.4. - Os materiais deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os materiais e as soluções que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.

13.5. - Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos materiais solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante no item.

13.6. - A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

13.7. - Os materiais serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

13.8. - A Proponente vencedora obriga-se a fornecer o objeto deste PREGÃO, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I deste Edital e na sua Proposta Financeira apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

13.9. - Todas as despesas relativas às entregas dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

14.1. – Deixando a contratada de cumprir os compromissos relativos aos prazos de validade da proposta, ou os concernentes as especificações e condições preestabelecidas no Edital e seus anexos, a Prefeitura poderá optar pela convocação das demais licitantes, obedecida sucessivamente à ordem de classificação, ou pela realização de novo processo licitatório.

14.2. – Pela inadimplência total ou parcial de qualquer das condições estabelecidas neste Edital, a Prefeitura poderá, independentemente de cobrança de multas e garantida a prévia defesa, aplicar CONTRATADA, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

14.3. – As sanções previstas nos incisos II e III acima poderão também ser aplicadas ao licitante que, em razão de contratos regidos pela Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude dos atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

15.1. - A contratada ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pela inadimplência de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

15.2. – A contratada ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pela inadimplência de qualquer obrigação contratual.

15.3. – A multa a que se refere o item anterior será desconta dos pagamentos devidos pela Prefeitura, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CLÁUSULAS PRINCIPAIS

16.1. - Será facultado à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

16.2. - A contratada deverá declarar sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras decorrentes do processo licitatório expressas no edital e também as constantes na Lei Federal nº. 8.666/93.

16.3. - A execução do objeto será fiscalizada por pessoa credenciada pela contratante com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que eventual omissão não eximirá a contratada dos compromissos e obrigações assumidos perante o contratante.

16.4. - O contratante poderá alterar ou rescindir unilateralmente o contrato por despacho motivado, sem direito a ressarcimento ou indenização à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

17.2. – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto deste contrato.

17.3. – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto deste certame.

17.4. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

17.5. – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

materiais.

17.6. – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

17.7. – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos materiais durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

17.8. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

17.9. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos materiais.

17.10. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

17.11. - Entregar os produtos em perfeitas condições, no local, dia e horário indicados pela Prefeitura Municipal de Chorrochó ou Secretaria solicitante.

17.12. – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Décima Primeira** deste instrumento.

18.2. – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

18.3. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

19.0. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste certame será diretamente vinculado e subordinado a Contratada, não tendo com o Contratante nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

19.2. – A Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento das propostas, caberá o julgamento a obediência das disposições deste Edital, bem como decidir quanto às dúvidas ou omissões;

19.3. – A comissão permanente de licitação poderá solicitar de quaisquer licitantes informações complementares, necessários ao exato cumprimento de sua competência.

19.4. – Fica assegurado ao Município de Chorrochó, o direito de no interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamações ou indenizações:

19.4.1. – Adiar a data de abertura das propostas a presente licitação, dando conhecimento aos interessados através de fax, e-mail ou telegrama, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

19.4.2. – Aceitar ou rejeitar qualquer proposta, **revogar o processo licitatório**, por razões de interesse público decorrentes de fatos superveniente, devidamente comprovados, **e/ou anula-lo** por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da adjudicação dos serviços;

19.4.3. – Alterar as condições desta licitação, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo para apresentação das propostas.

19.5. – Decairá do direito de impugnar os termos do presente Convite, o licitante que, tendo-a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

aceita sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de proposta, falhas ou irregularidades. Qualquer impugnação deverá ser efetuada por escrito e protocolada no setor de protocolo da Prefeitura.

19.6. – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da execução dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação, sem expressa autorização do Fundo Municipal de Educação.

19.7. – O não comparecimento do licitante a qualquer ato de abertura dos envelopes, ou a falta de sua assinatura na respectiva ata, implicará na aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitação.

19.8. – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente certame.

19.9. – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da execução dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

19.10. – O Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um desses documentos e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

19.11. - Ficam reservados á Prefeitura Municipal de Chorrochó, no âmbito administrativo, o direito e a autoridade para dirimir dúvidas, bem como resolver todo e qualquer caso similar, não previsto no Contrato, no **Edital**, nas especificações, nas normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, relacione-se direta ou indiretamente, com o fornecimento em questão, podendo, inclusive, socorrer-se da Lei Federal nº. 8666/93.

19.12. - A licitante deverá inteirar-se de todas as dificuldades que surgirão durante a execução dos serviços.

19.13. – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação, na modalidade de CONVITE, serão prestados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, situada na Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, Chorrochó-BA, das 08 às 12 horas, fone (75) 3477-2174.

Chorrochó-BA, 07 de julho de 2023.

ALEXANDRO ALVES DOS SANTOS
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. - Objeto:

Contratação de empresa gráfica para impressão e encadernação espiral de cartilhas do projeto de recomposição de aprendizagem para atender aos alunos e professores do Ensino Fundamental I e II da Rede Municipal de Ensino de Chorrochó-BA, conforme descrito abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	CONFEÇÃO DE CARTILHA ALUNO, NÍVEL 2 LP, ANOS FINAIS, TAMANHO A5, EM PAPEL SULFITE, IMPRESSÃO COLORIDA, FRENTE E VERSO E ENCADERNAÇÃO ESPIRAL.	370	R\$ 32,29	R\$ 11.947,30
02	CONFEÇÃO DE CARTILHA PARA ALUNO - MATEMÁTICA, ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO, TAMANHO A5, EM PAPEL SULFITE, IMPRESSÃO COLORIDA, FRENTE E VERSO E ENCADERNAÇÃO ESPIRAL.	720	R\$ 11,39	R\$ 8.200,80
03	CONFEÇÃO DE CARTILHA PARA ALUNO - MATEMÁTICA, ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º ANO NÍVEL 1, TAMANHO A5, EM PAPEL SULFITE, IMPRESSÃO COLORIDA, FRENTE E VERSO E ENCADERNAÇÃO ESPIRAL.	156	R\$ 21,03	R\$ 3.280,68
04	CONFEÇÃO DE CARTILHA PARA ALUNO - MATEMÁTICA, ENSINO FUNDAMENTAL DO 2º E 3º ANO NÍVEL 2, TAMANHO A5, EM PAPEL SULFITE, IMPRESSÃO COLORIDA, FRENTE E VERSO E ENCADERNAÇÃO ESPIRAL.	362	R\$ 11,72	R\$ 4.242,64
05	CONFEÇÃO DE CARTILHA PARA ALUNO - MATEMÁTICA, ENSINO FUNDAMENTAL DO 4º AO 5º ANO NÍVEL 3, TAMANHO A5, EM PAPEL SULFITE, IMPRESSÃO COLORIDA, FRENTE E VERSO E ENCADERNAÇÃO ESPIRAL.	314	R\$ 13,24	R\$ 4.157,36



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

06	CONFEÇÃO DE CARTILHA PARA ALUNO — MATEMÁTICA, NÍVEL 3, ANOS FINAIS, TAMANHO A5, EM PAPEL SULFITE, IMPRESSÃO COLORIDA, FRETE E VERSO E ENCADERNAÇÃO ESPIRAL.	350	R\$ 29,73	R\$ 10.405,50
07	CONFEÇÃO DE CARTILHA PARA ALUNO — MATEMÁTICA, NÍVEL 3 LP, ANOS FINAIS, TAMANHO A5, EM PAPEL SULFITE, IMPRESSÃO COLORIDA, FRETE E VERSO E ENCADERNAÇÃO ESPIRAL.	175	R\$ 36,40	R\$ 6.370,00
08	CONFEÇÃO DE CARTILHA PARA ALUNO - MATEMÁTICA, NÍVEL 1, ANOS INICIAIS, TAMANHO A5, EM PAPEL SULFITE, IMPRESSÃO COLORIDA, FRETE E VERSO E ENCADERNAÇÃO ESPIRAL.	557	R\$ 23,78	R\$ 13.245,46
09	CONFEÇÃO DE CARTILHA PARA PROFESSOR, NÍVEL 3 LP, ANOS INICIAIS, TAMANHO A5, EM PAPEL SULFITE, IMPRESSÃO COLORIDA, FRETE E VERSO E ENCADERNAÇÃO ESPIRAL.	139	R\$ 54,39	R\$ 7.560,21
VALOR TOTAL				R\$ 69.409,95

2.0. - Justificativa:

O Plano de Recomposição das Aprendizagens (PRA), se justifica como um instrumento para mitigar as possíveis perdas de aprendizagens e recompor as habilidades necessárias para que estudantes sigam suas jornadas acadêmicas sem lacunas de aprendizado, é uma iniciativa da Secretaria Municipal de Educação e vem para apoiar as escolas municipais na elaboração de estratégias de ensino com foco na melhoria da aprendizagem dos estudantes por meio do Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB), nos indicadores educacionais da rede municipal, sendo que para essa fase foi planejada a utilização de materiais gráficos.

Considerando o contexto pandêmico dos anos de 2020 e 2021, que comprometeu significativamente o processo de ensino-aprendizagem de todos os estudantes do país, a Rede Municipal de Educação do Município de Chorrochó estabeleceu o Plano de Recomposição das Aprendizagens - PRA com o objetivo de reduzir a defasagem de ensino e de aprendizagem dos estudantes ao longo da escolarização e prioritariamente elaborar estratégias de ensino com foco na recuperação e recomposição das aprendizagens a partir das habilidades previstas no Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB). Para tanto, o PRA estabelece ações de acompanhamento e monitoramento que trazem um diferencial para gestão da sala de aula, priorizando a revisão dos planejamentos anuais, considerando o diagnóstico pormenorizado de cada turma e de cada estudante na sua singularidade, para a aceleração da aprendizagem à luz do Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB), mitigando as defasagens decorrentes do período pandêmico. Para além da recomposição das aprendizagens, o Plano prevê a continuidade e acompanhamento da implementação do Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB) na realidade e no cotidiano das salas de aulas, por meio de ações práticas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

aplicadas no dia a dia, a partir de orientações da equipe de professores responsáveis por realizarem visitas sistemáticas às escolas para acompanhar o processo de ensino e aprendizagem, considerando as avaliações sistêmicas, internas e externas, e também as intervenções pedagógicas nas escolas.

A contratação tem como objetivo adotar medidas que facilitem a difusão do conhecimento acerca da importância do projeto e seu alcance, permitindo disseminar informações e a confecção de cartilhas, tem como premissa promover essa difusão com comunicação visual, lúdica e prazerosa, potencializando a abstração por parte do público alvo.

De acordo com a modalidade de contratação eleita, a CONTRATANTE firmará ajuste com a(s) empresa(s) que apresentar(em) o menor valor por item(s) gráfico(s), conforme os objetos.

A empresa Contratada deverá atender a demanda dos materiais de forma satisfatória em quantidade, qualidade e pontualidade, conforme detalhamento constante neste Termo de Referência.

3.0. - Do Quantitativo e Especificações:

No que versa sobre os quantitativos do projeto constantes neste Termo de Referência, estimou-se com base em estudos na elaboração da demanda necessária em virtude dos vários alunos e professores que serão assistidos por esta municipalidade.

A especificação foi elaborada de modo a garantir a qualidade e usabilidade do produto, sem direcionamento, conforme determina a legislação vigente. Portanto, os itens a serem adquiridos não estabelecem características de marcas ou produtos específicos que possam restringir a competitividade do certame.

4.0. – Estimativas de custos:

O preço estimado da contratação foi obtido através de Mapa Comparativo de Preços, levando-se em consideração as pesquisas junto ao mercado, conforme cotações encaminhada por empresas desse ramo de atividade, tendo-se como valor total/global estimado, após cálculo da média a importância de **R\$ 69.409,95 (sessenta e nove mil, quatrocentos e nove reais e noventa e cinco centavos)**.

Verificou-se, mediante as informações apresentadas, que se trata de valor compatível com os valores praticados no mercado, portanto, pertinente a média estimada de preços para contratação.

5.0. – Dotação orçamentária:

ÓRGÃO: **05 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROJETO ATIVIDADE: **12.365.0004.2.401 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA**

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39**

FONTE: **540/541/550**

ÓRGÃO: **05 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROJETO ATIVIDADE: **12.365.0004.2.402 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – CRECHE**

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39**

FONTE: **541/550/500.1001**

ÓRGÃO: **05 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROJETO ATIVIDADE: **12.361.0004.2.404 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39**

FONTE: **540/550/500.1001**

6.0. – Prazo de contratação:

O futuro contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2023**, contados da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

posteriores.

7.0. – Do pagamento:

O pagamento será efetuado **até o 10º (décimo) dia do mês subsequente** ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à **Secretaria de Finanças**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

VI – Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

8.0. – Do local e prazo da entrega:

Os materiais, objeto deste Convite, deverão ser entregues, de **forma parcelada e/ou única**, no prazo máximo de **15 (quinze dias)**, após solicitação oficial do Fundo Municipal de Educação, a partir da autorização de fornecimento, sem pedido de quantidade mínima.

Os materiais, objeto da aquisição deste Termo de Referência, deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Chorrochó, na Praça Cel. João Sá, nº. 665, centro, Chorrochó-BA, a partir da autorização de fornecimento, ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação no ato do pedido.

A Licitante vencedora obriga-se a fornecer os materiais, em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

Serão recusados os materiais que não atendam às especificações constantes neste Termo e/ou que não esteja adequado para o uso.

Os materiais deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O CONTRATANTE se



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os materiais e as soluções que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.

Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante no item

A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

Os materiais serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

Todas as despesas relativa à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

9.0. – Das Obrigações da Contratada:

Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto deste contrato.

Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto deste certame.

Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais.

Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos materiais durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos materiais.

Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

Entregar os materiais em perfeitas condições, no local, dia e horário indicados pela Prefeitura de Chorrochó ou Secretaria solicitante.

À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

10.0. – Das Obrigações da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas.

Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

11.0. – Das penalidades e multas:

O contratado ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

12. – Das Disposições Gerais:

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

O Fundo Municipal de Educação reserva-se o direito de notificar a empresa contratada a respeito do fornecimento, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

A licitante fica obrigada a fornecer os materiais objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Fundo Municipal de Educação de Chorrochó.

Todo o pessoal que for utilizado na execução deste certame será diretamente vinculado e subordinado a Contratada, não tendo com o Contratante nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

Ficam reservados ao Fundo Municipal de Educação, no âmbito administrativo, o direito e a autoridade para dirimir dúvidas, bem como resolver todo e qualquer caso similar, não previsto no Contrato, no Edital, nas especificações, nas normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, relacione-se direta ou indiretamente, com o fornecimento em questão, podendo, inclusive, socorrer-se da Lei Federal nº. 8666/93.

Chorrochó/BA, 27 de junho de 2022.

SILAINE ADRIANO DO NASCIMENTO RAMOS
Secretária Municipal de Educação e Cultura



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

ANEXO II

MODELO DA PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social, etc.)

OUTORGADO: (nome e qualificação do representante)

OBJETO: representar a outorgante perante o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ NO **PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 060/2023 - CONVITE Nº. 011/2023.**

PODERES: apresentar PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos/Pedidos de Compra, assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

LOCAL E DATA

ASSINATURA

_____, ____ de _____ de 2023.



Nome, Ass. e CNPJ

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

REF. PROC. Nº. 060/2023 - CARTA CONVITE Nº. 011/2023

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pelas Leis Complementares n.º. 128/2008 e 147/2014, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

(Local) _____, ___ de _____ de 2023.

Empresa e assinatura do responsável legal

OBSERVAÇÕES:

Apresentar a presente declaração fora dos envelopes.

Anexar o presente Extrato de Pesquisa Fiscal, emitido pelo órgão do Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal, se for o caso.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

Local e data

**Assinatura e carimbo
(representante legal)**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

ANEXO V

**PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 060/2023**

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, para o Contratação de empresa gráfica para impressão e encadernação espiral de cartilhas do projeto de recomposição de aprendizagem para atender aos alunos e professores do Ensino Fundamental I e II da Rede Municipal de Ensino de Chorrochó-BA, abaixo relacionados, conforme estabelecido no **Convite nº. 011/2023**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL

Validade da Proposta:
Forma de Pagamento:
Prazo de entrega:

Nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
CHORROCHÓ E A EMPRESA
CONFORME CONVITE Nº.
008/2022, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **30.269.362/0001-43**, neste ato representado pela Sra. **Silaine Adriano do Nascimento Ramos**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº. 794.445.635-53, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. - CONTRATADA: _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ Nº. _____, neste ato representada pelo(a) **Sr(a)**. _____, _____, _____, RGNº. _____ e CPF/MF nº. _____, doravante denominado **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. - A celebração do presente contrato se dá com base na **Lei Federal nº. 8.666/93 c/c com Decreto Presidencial nº. 9.412/20218 e alterações e Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014, Decreto nº. 8.538/2015**, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 060/2023 – Convite nº. 011/2023**, com data de homologação do dia ____ de ____ de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e fornecimento de diversos materiais gráficos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias**.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA ENTREGA, PRAZO E DO FORNECIMENTO

4.1. - Os materiais, objeto deste Convite, deverão ser entregues, de **forma parcelada e/ou única**, no prazo máximo de **15 (quinze dias)**, após solicitação oficial do Fundo Municipal de Educação, a partir da autorização de fornecimento, sem pedido de quantidade mínima.

4.2. - Os materiais, objeto da aquisição deste Termo de Referência, deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Chorrochó, na Praça Cel. João Sá, nº. 665, centro, Chorrochó-BA, a partir da autorização de fornecimento, ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação no ato do pedido.

4.3. - A Licitante vencedora obriga-se a fornecer os materiais, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e neste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.5. - Serão recusados os materiais que não atendam às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para o uso.

4.6. - Os materiais deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os materiais e as soluções que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

4.7. - Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante no item

4.8. - A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

4.9. - Os materiais serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

4.10. - Todas as despesas relativa à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de R\$ _____.

5.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QT.	V. UNIT.	V. TOTAL

5.3. - O pagamento será efetuado **até o 10º (décimo) dia do mês subsequente** à entrega dos materiais, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura de Chorrochó.

5.4. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.5. - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

5.7. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede do licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 10 de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

VI – Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

ÓRGÃO: **05 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROJETO ATIVIDADE: **12.365.0004.2.401 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA**

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39**

FONTE: **540/541/550**

ÓRGÃO: **05 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROJETO ATIVIDADE: **12.365.0004.2.402 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – CRECHE**

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39**

FONTE: **541/550/500.1001**

ÓRGÃO: **05 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROJETO ATIVIDADE: **12.361.0004.2.404 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39**

FONTE: **540/550/500.1001**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. - O **prazo para a contratação**, objeto do presente contrato, será até **31 de dezembro de 2023**, contados da data de sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

9.2. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

9.3. – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

contribuições, encargos sociais.

10.2. – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto deste contrato.

10.3. – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto deste certame.

10.4. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.5. – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais.

10.6. – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

10.7. – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos materiais durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

10.8. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

10.9. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos materiais.

10.10. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

10.11. - Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados pela Prefeitura Municipal de Chorrochó ou Secretaria solicitante.

10.12. – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

11.2. – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

11.3. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

12.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

12.3. – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

12.4. – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem **9.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. – O fornecimento, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo Servidor(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxx, portador(a) de RG nº. xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF nº. xxx.xxx.xxx-xxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado “**Fiscal do Contrato**”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

14.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

14.3. – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

15.2. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

15.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

15.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, _____ de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Silaine Adriano do Nascimento Ramos
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº:

CPF/MF nº: